
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1.762, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante período carnavalesco de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo *coronavírus* (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo *coronavírus* (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo *coronavírus* (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.276, de 15 de fevereiro de 2022, que prorroga a vigência do Decreto Estadual nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022, que reafirma o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, amplia a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a recomendação aos municípios, contida no Decreto Estadual nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022, em suspender a realização de festas e eventos públicos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.676, de 22 de junho de 2021, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 31.276, de 15 de fevereiro de 2022, que estabelece o indicador para realização de eventos, e, que, conforme divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, o município de Jardim do Seridó/RN se encontra em escore de nível “3” o que impossibilita a realização de festas e eventos públicos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade da administração pública a garantia e manutenção de Segurança Pública em locais públicos; e,

CONSIDERANDO a insuficiência de contingência policial e de Guarda Municipal para garantia da segurança dos jardinenses em eventos públicos durante o período carnavalesco de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **PROIBIDA** a realização de festas e eventos em ambientes públicos e/ou abertos durante o período de 25 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022, considerado período carnavalesco.

§1º. Considera-se ambientes públicos: praças, ruas, calçadas, largos ou qualquer espaço onde não haja comprovação de domínio particular.

§2º Considera-se ambiente aberto aquele onde, independentemente de domínio público ou privado, não contenha meios de controle para entrada e saída de pessoas, como por exemplo aqueles que não possuem paredes, portarias de entrada e afins.

§3º Considera-se festa e evento, para fins deste Decreto, a reunião de pessoas em ambientes públicos e/ou abertos, contendo bandas ao vivo, sons de grande porte, paredões, carros de som, telões e afins.

Art. 2º Os casos omissos neste Decreto deverão seguir o que preconiza o Decreto Estadual nº 31.276, de 15 de fevereiro de 2022, que prorroga o Decreto Estadual nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:C535D0CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2022. Edição 2725
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>